

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

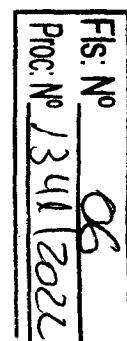
Barueri, 26 de maio de 2022

PARECER JURÍDICO

057/2022



De: **Procuradoria Geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Educação.**



Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 048/2022**
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre:

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Disposições preliminares

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim instituir O Conselho Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

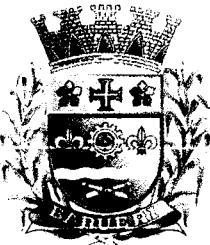
Preliminarmente, vale lembrar, que um dos objetivos da criação dos Conselhos desta natureza é instituir a democracia participativa e assegurar a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e no controle das políticas, na defesa dos direitos humanos e na distribuição e aplicação dos recursos.

A Constituição Federal possui mecanismos que institucionalizam o controle social participativo da gestão pública pelos cidadãos. No parágrafo 3º, do seu artigo 37, verifica-se a abertura de caminhos para a participação popular, nas atividades da Administração Pública. Veja-se:

Câmara Municipal de Barueri

30-05-2022 15:00 0016777-22





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Art. 37. (...)

“§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:.”

A propósito, registra-se que “Cuida-se de órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, órgão gestor do serviço”. E “**A criação deste conselho tem como objetivo a fiscalização do devido cumprimento da execução indireta do serviço de transporte escolar**, é dizer diante da prestação do serviço público municipal de transporte escolar por terceiros, mostra-se importante instituir órgão que corrobore com a gestão estratégica, a regulação e a fiscalização do serviço. (Mensagem nº 37/2022).

F.S. Nº
Proc. Nº
13411/2022
07

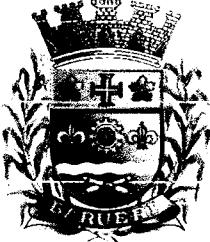
Portanto, é exatamente com vistas à participação e proteção da população que o presente conselho é criado, que servirá de instrumento para melhorar a relação da Administração com a sociedade, usuários dos serviços públicos municipais, notadamente o transporte público escolar.

Disposições finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “g”, artigo 19, inciso III, alínea “h”, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, “caput”, artigo 60, inciso III, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) Parecer da Comissão de Educação (artigo 50, § 4º, do RI);
- d) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- e) Quórum: maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB e artigo 184, §1º, do RI);
- f) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI).

Fls: Nº 08
Proc Nº 13411/2022

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

